

FAÇA O DESCARTE CORRETO DO LIXO

- Lixo no lugar errado atrai animais e insetos que podem causar sérias doenças.
- Jogar lixo nas vias públicas aumenta os riscos de enchentes em períodos chuvosos.
- Respeite os dias e horários da coleta. Acesse pbh.gov.br/slu

URPVs

O que não pode ir para o lixo comum (pneu, terra, madeira, tijolo, etc.) deve ser entregue nas Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes.

Mais informações em pbh.gov.br/urpvs

O não comparecimento implicará na desistência da candidata convocada para a respectiva contratação.

Belo Horizonte, 24 de março de 2021

Daniilo Borges Matias
Superintendente

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA – EDITAL 018/2020

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Daniilo Borges Matias, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata abaixo discriminada a comparecer na Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, nos 03 (três) primeiros dias úteis subsequentes a esta publicação, no horário de 08:00 às 16:00, para contratação através de contrato administrativo nos termos do objeto do Edital 018/2020 e legislação municipal pertinente.

Categoria Profissional: Técnico Superior de Saúde – Terapeuta Ocupacional

6	TALISSE BARCELOS FLISTER
---	--------------------------

O não comparecimento implicará na desistência da candidata convocada para a respectiva contratação.

Belo Horizonte, 24 de março de 2021

Daniilo Borges Matias
Superintendente

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 012/2021

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Técnico em Enfermagem, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual quando houver persistência das hipóteses legais ensejadoras da contratação, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional TÉCNICO EM ENFERMAGEM para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

1.2 Os Candidatos poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.

1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.

1.4. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

2.1. A seleção dos candidatos dar-se-á em uma única etapa de HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1. Possuir curso Técnico em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão, e experiência mínima de trabalho comprovada, de acordo com a área de atuação e conforme solicitado abaixo:

Área de Atuação	Experiência Mínima Exigida
ÁREA 01 - SUBÁREAS: - Terapia Intensiva Adulto 1.2 - Pronto Socorro (Urgência e Emergência)	Experiência profissional comprovada mínima de 06 (seis) meses em Instituição Hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva ou Semi Intensiva Adulta, Pediátrica ou Pronto Socorro / Experiência profissional comprovada mínima de 06 (seis) meses em Serviço de Urgência e Emergência.
ÁREA 02 - SUBÁREAS: 2.1 - Terapia Intensiva Neonatal 2.2 - Terapia Intensiva Pediátrica 2.3 - Unidade Neonatal 2.4 - Unidade Pediátrica	Experiência profissional comprovada mínima de 06 (seis) meses em Instituição Hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva mista/Terapia Intensiva e Semi Intensiva Pediátrica / Neonatal ou Unidades Neonatal e Pediátrica / Experiência profissional comprovada mínima de 06 (seis) meses em Serviço de Urgência e Emergência pediátrica (exceto para subáreas 2.1 e 2.3).
ÁREA 03 - SUBÁREAS: 3.1 - Unidades de Clínica Médica 3.2 - Unidades de Clínica Cirúrgica	Experiência profissional comprovada em Instituição Hospitalar de no mínimo 6 (seis) meses, em pelo menos uma das seguintes unidades: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Bloco Cirúrgico.
ÁREA 04 - SUBÁREAS: 4.1 - Maternidade 4.2 - Bloco Obstétrico	Experiência profissional comprovada em Instituição Hospitalar de no mínimo 6 (seis) meses, em pelo menos uma das seguintes unidades: Maternidade ou Bloco Cirúrgico ou Bloco Obstétrico.
ÁREA 05 - SUBÁREA: 5.1 - Bloco Cirúrgico	Experiência profissional comprovada em Instituição Hospitalar de no mínimo 6 (seis) meses, em pelo menos uma das seguintes unidades: Bloco Cirúrgico ou Bloco Obstétrico ou Pronto Socorro ou CME.
ÁREA 06 - SUBÁREA: 6.1 - Unidade de Diagnóstico por Imagem	Experiência profissional comprovada ou estágio extracurricular (não obrigatório), ambos de no mínimo 6 (seis) meses, em Unidade de Diagnóstico por Imagem (RX, Tomografia, Endoscopia, Ecocardiografia, dentre outros).
ÁREA 07 - SUBÁREA: 7.1 - Laboratório	Experiência profissional comprovada ou estágio extracurricular (não obrigatório), ambos de no mínimo 6 (seis) meses, com Coleta de Materiais Biológicos.
ÁREA 08 - SUBÁREA: 8.1 - Farmácia	Experiência profissional comprovada em Instituição Hospitalar ou estágio extracurricular (não obrigatório) em Instituição Hospitalar, ambos de no mínimo 6 (seis) meses em Farmácia ou curso técnico em Enfermagem completo.

3.2. A classificação dos candidatos ocorrerá pela ordem decrescente da pontuação obtida para a SUBÁREA da ÁREA de opção, de acordo com o disposto no item 3.1 e itens 6 e 8 do presente edital.

3.2.1. A convocação dos candidatos para a contratação, observará a ordem de classificação, e ocorrerá conforme as necessidades do hospital para uma determinada ÁREA/SUBÁREA.

3.2.2. O candidato no ato da inscrição deve optar por uma das áreas/subáreas de atuação estabelecida no item 3.1.



3.2.3 O candidato que deixar de marcar na ficha de inscrição a sua opção, efetuar marcação errônea, com rasuras ou marcação de mais de uma opção, será classificado na lista referente à ÁREA/SUBÁREA pertinente ao maior tempo de experiência comprovada.

3.3. Esgotada a lista de classificados de uma determinada SUBÁREA de uma ÁREA de atuação, em caso de urgência e impossibilidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado, ambas as situações devidamente autorizadas (antes estava o termo justificadas) pela Gerência/Coordenação demandante, poderão ser convocados para firmar contrato os candidatos aprovados em outras SUBÁREAS, que ainda não tenham sido contratados, observada a ordem de classificação, experiência comprovada e o interesse do candidato.

3.4. Esgotada a lista de classificados de uma determinada ÁREA de atuação, em caso de urgência e impossibilidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado, ambas as situações devidamente autorizadas (antes estava o termo justificadas) pela Gerência/Coordenação demandante, poderão ser convocados para firmar contrato os candidatos aprovados em outra ÁREA de atuação, que ainda não foram contratados, observada a ordem de classificação, experiência comprovada e o interesse do candidato.

3.4.1. Esse aproveitamento em outra ÁREA ou SUBÁREA de atuação, após aceite do candidato, resultará na abdicção de vaga da ÁREA ou SUBÁREA para a qual concorreu originalmente.

3.4.2. Quando o número de ÁREAS/SUBÁREAS for igual ou superior a 02 (duas), havendo candidatos com a mesma classificação, terá prioridade para a contratação aquele que tiver obtido a maior pontuação na ÁREA/SUBÁREA de opção, ou, persistindo o empate, o de MAIOR IDADE.

3.5. Caberá ao Gerente ou ao Coordenador da ÁREA/SUBÁREA demandante da contratação, frente à experiência apresentada, assegurar o devido treinamento ao contratado para atuação, em qualquer das Unidades do HOB para onde for contratado, observada a habilitação legalmente exigida do profissional.

3.6. O profissional contratado na ÁREA/SUBÁREA escolhida, poderá ser demandado a prestar seus serviços nos setores de triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de infecção por COVID-19.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou através de procurador, nos 08 (oito) dias úteis subsequentes à publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município – DOM, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Gerência de Pessoas e do Trabalho - Anexo Administrativo, situado na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão - BH/MG.

4.2. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, que deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

“Processo Seletivo Simplificado n.º 012/2021
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Técnico em Enfermagem
Nome Completo do Candidato:”

4.3. A documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da INSCRIÇÃO é a seguinte:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital (disponível também na Gerência de Pessoas e do Trabalho, no ato da inscrição).

b) Cópia do registro profissional de Técnico em Enfermagem emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

c) Currículo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e Instituições nas quais trabalhou;

d) Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho, de que não tem pendências administrativas com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens conforme modelo Anexo II (disponível também na Gerência de Pessoas e do Trabalho, no ato da inscrição).

e) Comprovante da experiência mínima exigida no subitem 3.1. do edital, que deverá ser apresentado conforme descrito no subitem 7.1 deste mesmo edital.

4.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador, a entrega da documentação citada no subitem 4.3, não sendo aceitas inscrições e envelopes fora do prazo e local estabelecidos no subitem 4.1.

4.5. A procuração deverá ser emitida para este fim e apresentada no momento da entrega do envelope.

4.6. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não será devolvida em nenhuma hipótese.

4.7. A Gerência de Pessoas e do Trabalho emitirá para o candidato um comprovante, no ato da Inscrição.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A habilitação e a classificação serão feitas através da prova de comprovação de experiência de caráter eliminatório e classificatório.

6. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

ÁREAS	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ÁREA 01	Tempo de experiência profissional comprovada (Auxiliar ou Técnico em Enfermagem), conforme item 3.1 deste edital.	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional comprovada, na ÁREA/SUBÁREA de opção.	100 pontos (cem)
ÁREA 02	Tempo de experiência profissional comprovada (Auxiliar ou Técnico em Enfermagem), conforme item 3.1 deste edital.	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional comprovada, na ÁREA/SUBÁREA de opção.	100 pontos (cem)
ÁREA 03	Tempo de experiência profissional comprovada (Auxiliar ou Técnico em Enfermagem), conforme item 3.1 deste edital.	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional hospitalar comprovada, na SUBÁREA de opção.	100 pontos (cem)
ÁREA 04	Tempo de experiência profissional comprovada (Auxiliar ou Técnico em Enfermagem), conforme item 3.1 deste edital.	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional hospitalar comprovada.	100 pontos (cem)
ÁREA 05	Tempo de experiência profissional comprovada (Auxiliar ou Técnico em Enfermagem), conforme item 3.1 deste edital.	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional comprovada.	100 pontos (cem)

ÁREA 06	Tempo de experiência profissional comprovada (Auxiliar ou Técnico em Enfermagem), conforme item 3.1 deste edital.	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional hospitalar comprovada. 05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência de estágio extracurricular hospitalar comprovada.	100 pontos (cem)
ÁREA 07	Tempo de experiência profissional comprovada (Auxiliar ou Técnico em Enfermagem), conforme item 3.1 deste edital.	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional hospitalar comprovada. 05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência de estágio extracurricular hospitalar comprovada.	100 pontos (cem)
ÁREA 08	Tempo de experiência profissional comprovada (Auxiliar ou Técnico em Enfermagem), conforme item 3.1 deste edital.	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional hospitalar comprovada. 05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência de estágio extracurricular hospitalar comprovada.	100 pontos (cem)



6.1. O candidato que não apresentar no envelope a comprovação de experiência, conforme a área escolhida e conforme solicitado nos itens 4.3, letra “e” e 7.1. será desabilitado/desclassificado.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

7.1. A comprovação da experiência profissional / estágio não obrigatório será utilizada para pontuação do candidato, devendo ser entregue no ato da inscrição, junto com toda a documentação exigida, dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste edital, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos para cada tipo de vínculo:

No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:

- Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração em papel timbrado e assinada pelo empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso), setor de lotação com a descrição das atividades desenvolvidas. Caso a Carteira de Trabalho e Previdência Social contenha a descrição das funções exercidas, com a data de início e fim, de forma a permitir a aferição da experiência profissional exigida nos termos do item 6 deste edital, fica dispensada a apresentação da declaração do empregador.

No caso de serviço prestado na ÁREA PÚBLICA:

- Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, setor de lotação com a descrição das atividades desenvolvidas.

No caso de serviço prestado como AUTÔNOMO:

- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado na junta comercial (quando o candidato for proprietário) ou Cópia do contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração em papel timbrado e devidamente assinada que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades realizadas.

No caso de ESTÁGIO EXTRA CURRICULAR:

- Apresentar declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, carga horária, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, setor de lotação com a descrição das atividades desenvolvidas.

7.2. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração, citada no subitem 4.3, alínea “e”, os candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado no currículo.

7.2.1. O tempo informado no subitem anterior será conferido pelo Serviço de Processamento da Folha de Pagamento - SEFOP. Havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela SEFOP prevalecerá o último.

7.3. O Candidato interessado em participar da seleção será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital), sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, na desclassificação no Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de sujeição às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.

7.4. A participação nesta seleção importa total, irrestrita e irrevogável submissão do candidato interessado às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado.

7.5. O candidato deverá candidatar-se em apenas 01 (uma) das ÁREAS/SUBÁREAS estabelecidas no item 3.1.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de acordo com a ordem abaixo:

1º Critério – Maior tempo de experiência profissional / estágio não obrigatório comprovada.

2º Critério – Maior idade.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação.

9.2. Do Resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, situado na Av. José Bonifácio s/n, Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

“Recurso
Processo Seletivo Simplificado – Edital 012/2021
Hospital Metropolitano Odilon Behrens
Nome completo e identidade.”

9.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET emitirá ata da reunião em que se efetuar a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação

juntamente com a Gerente da GPET, ficando arquivada naquela Gerência.

9.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

10. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A contratação pelo Hospital Metropolitan Odilon Behrens, dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, obedecendo estritamente a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, observando as disposições do item 3 e seus subitens, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

10.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n.º, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação da convocação administrativa no Diário Oficial do Município – DOM, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo, nos termos do objeto do Edital, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados:

- 1 - 2 fotos 3x4 recentes coloridas;
- 2 - Carteira de identidade ou documento único equivalente (EXCETO CTPS);
- 3 - CPF;
- 4 - Título Eleitoral E comprovante de última votação OU Certidão de quitação eleitoral;
- 5 - Certidão de Casamento/Divórcio ou União Estável;
- 6 - CPF dos dependentes para declaração do Imposto de Renda;
- 7 - PIS OU PASEP (não pode ser NIT ou NIS);
- 8 - Declaração da qualificação cadastral do e-Social, disponível no endereço eletrônico: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- 9 - Carteira Profissional (CRM, COREN, etc.);
- 10 - Certidão de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (dentro da validade);
- 11 - Diploma OU Declaração de conclusão de curso de sua formação profissional (Não aceitamos Histórico);
- 12 - Certificado de Reservista (Para candidatos do sexo masculino);
- 13 - Duas cópias do Comprovante de endereço recente (últimos três meses) em seu nome, com CEP (preferencialmente conta telefônica, água, luz) OU Declaração de residência para comprovante em nome de terceiros;
- 14 - Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
- 15 - Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponível no endereço eletrônico: <https://www.policiaocivil.mg.gov.br/servico>;
- 16 - Cartão de vacina atualizado;
- 17 - Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional médico do trabalho.
- 18 - Termo de Responsabilidade assinado (Anexo IV), referente as condições de prestação de serviços durante a pandemia de COVID-19.

10.1.2. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido no subitem 10.1.1, implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.

10.2. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site www.pbh.gov.br, no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

10.3. Decairá do direito de contratação o candidato que:

- a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecido no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município – DOM;
- b) Não apresentar documentação completa para contratação;
- c) Possuir débito não quitado com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens;
- d) Estar inscrito na Dívida Ativa do Município;
- e) Ter sido apurada, nos últimos 5 (cinco) anos, conduta incompatível do candidato com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte, normas internas do Hospital Metropolitan Odilon Behrens - HOB, normas que regem a atuação profissional, resultando em rescisão unilateral antecipada do contrato pelo

contratante e/ou aplicação da suspensão do direito de contratar com o HOB;

f) Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar junto à Subcontroladoria de Correição – SUCOR.

Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

10.4. Os documentos abaixo citados deverão ser apresentados para a contratação administrativa, após o atendimento pelo candidato à convocação prevista no subitem 10.1.1:

- a) Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
- b) Resultados dos exames laboratoriais às expensas do HOB;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante o Hospital Metropolitan Odilon Behrens, e esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função.

10.5. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado às expensas dos candidatos.

Parágrafo único – O processo de admissão, observará as regras do Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

11. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A presente seleção terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a legislação vigente.

12. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

12.1. Cargo: Técnico Serviço de Saúde - Categoria Profissional: Técnico em Enfermagem

Para carga horária de 30 (trinta) horas semanais, remuneração mensal bruta: R\$1.075,18 (hum mil, setenta e cinco reais e dezoito centavos);

Para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, remuneração mensal bruta: R\$1.574,65 (hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único - Os valores inicialmente contratados receberão, excepcionalmente, exclusivamente para atendimento à Situação de Emergência em Saúde Pública, com vistas ao atendimento do interesse público decorrente de situação sem precedentes causada pelo Coronavírus - COVID-19, uma bonificação, TEMPORARIAMENTE, no valor correspondente ao nível I da carreira do cargo efetivo, acrescido do valor do abono de urgência correspondente, de acordo com o setor em que o profissional for exercer suas atividades:

PADRÃO I: Gerência Pronto Socorro, Pronto Atendimento, Unidade de Emergência, Bloco Cirúrgico Urgência, Bloco Obstétrico: 30 (trinta) horas semanais: R\$706,07 (setecentos e seis reais e sete centavos); 40 (quarenta) horas semanais: R\$800,35 (oitocentos reais e trinta e cinco centavos).

PADRÃO II: CTI Adulto, CTI Pediátrico, CTI Neonatal, Unidade Neonatal, Bloco Cirúrgico Eletivo, Laboratório, Unidades de Diagnóstico por Imagem: 30 (trinta) horas semanais: R\$556,11 (quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos); 40 (quarenta) horas semanais: R\$600,41 (seiscentos reais e quarenta e um centavos).

PADRÃO III: Unidades de Clínica Médica, Cirúrgica, Maternidade, Farmácia, CME: 30 (trinta) horas semanais: R\$481,13 (quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos); 40 (quarenta) horas semanais: R\$ 500,44 (quinhentos reais e quarenta e quatro centavos).

12.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, a prestação de serviço por horário que ultrapasse a jornada mensal, o Hospital poderá, a seu critério, optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ou pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais tomando como base a remuneração contratada.

13. DA LOTAÇÃO

13.1. A lotação do candidato será definida no momento da convocação para contratação administrativa, de acordo com a necessidade do Hospital Metropolitan Odilon Behrens e suas Unidades Externas, podendo o mesmo ser lotado em qualquer uma dentre as lotações abaixo:

13.1.1. Lotação 01: Complexo do Hospital Metropolitan Odilon Behrens / Rua Formiga, nº 50 – Bairro São Cristóvão;

13.1.2. Lotação 02: Hospital Metropolitan Odilon Behrens – Unidade Hospital Nossa Senhora Aparecida / Rua Joaquim Gouvêa, nº 560 – Bairro São Paulo.

13.1.3. Lotação 03: Hospital Metropolitan Odilon Behrens – Unidade Hospital Dia Cirúrgico / Rua Joaquim Felício, nº 109 – Bairro Sagrada Família.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 Este processo seletivo não implica direito à contratação dos candidatos classificados, importando, entretanto, na irrevogável aceitação pelo candidato dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos em eventual contratação.

14.2 Os candidatos convocados serão contratados, sob regime previsto na Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019.

14.3 Em atenção ao princípio da Publicidade, que deve ser observado pela Administração Pública, os candidatos declaram estar cientes e autorizam, no ato da inscrição, o compartilhamento dos seus dados pessoais para sua utilização exclusiva neste processo seletivo, quando das publicações realizadas no Diário Oficial do Município, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.4 - O acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, será de total responsabilidade do candidato, através do site www.pbh.gov.br, no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

Belo Horizonte, 10 de março de 2021

Daniilo Borges Matias
Superintendente

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

 <p>HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS</p> <p>Processo Seletivo Simplificado EDITAL 012/2021 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM</p>	
<p>ÁREA DE OPÇÃO (OBS.: Assinalar apenas uma subárea correspondente, a qual pretende concorrer, de acordo com a experiência mínima exigida e a ser comprovada pelo candidato):</p>	
<p>ÁREA 01 - SUBÁREAS: <input type="checkbox"/> 1.1 - Terapia Intensiva Adulto <input type="checkbox"/> 1.2 - Pronto Socorro (Urgência e Emergência)</p>	
<p>ÁREA 02 - SUBÁREAS: <input type="checkbox"/> 2.1 - Terapia Intensiva Neonatal <input type="checkbox"/> 2.2 - Terapia Intensiva Pediátrica <input type="checkbox"/> 2.3 - Unidade Neonatal <input type="checkbox"/> 2.4 - Unidade Pediátrica</p>	
<p>ÁREA 03 - SUBÁREAS: <input type="checkbox"/> 3.1 - Unidades de Clínica Médica <input type="checkbox"/> 3.2 - Clínica Cirúrgica</p>	
<p>ÁREA 04 - SUBÁREAS: <input type="checkbox"/> 4.1 - Maternidade <input type="checkbox"/> 4.2 - Bloco Obstétrico</p>	
<p>ÁREA 05 - SUBÁREAS: <input type="checkbox"/> 5.1 - Bloco Cirúrgico</p>	
<p>ÁREA 06 - SUBÁREAS: <input type="checkbox"/> 6.1 - Unidade de Diagnóstico por Imagem</p>	
<p>ÁREA 07 - SUBÁREAS: <input type="checkbox"/> 7.1 - Laboratório</p>	
<p>ÁREA 08 - SUBÁREAS: <input type="checkbox"/> 8.1 - Farmácia</p>	
<p>NOME DO CANDIDATO</p>	
<p>PROCURADOR</p>	
CPF	DATA DE EXPEDIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	SEXO
ENDEREÇO:	Nº/COMP.
BAIRRO	CIDADE
CEP	ESTADO
E-MAIL PARTICULAR	
TELEFONES (com DDD):	
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO DE SELEÇÃO.	
DATA	ASSINATURA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL 012/2021-TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	RECEBIMENTO NA GPET

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, Carteira de Identidade _____, declaro, sob as penas da lei de que não tenho pendências administrativas para com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III
CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019.



O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, com sede na Rua Formiga nº50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.692.121/0001-81, Isento de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT_NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG_PROF», PIS/PASEP: «PISPASEP», residente à «ENDERECO», nº «N_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, consubstanciado no Edital de Processo Seletivo nº ____/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB - SEFOP, se responsabilizando a atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de até «HORAS MENSALIS» («EXTENSO»), distribuída em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções disciplinares.

3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) em horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade imperiosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Administração, ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remuneração contratada.

3.4. Será devido ao CONTRATADO(A) a remuneração das horas excedentes, como hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988, caso não se conceda a folga compensatória prevista no item 3.3.

3.5. A jornada de plantão será de até «HORAS MENSALIS» («EXTENSO»), horas mensais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho mensal estipulada nesta cláusula.

3.5.1. A compensação de jornada do (a) CONTRATADO (A), que labore em escala de trabalho de 12hX36h, observará a INSTRUÇÃO NORMATIVA HOB Nº 001/2017, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALARIO» («EXTENSO_SAL») mensais, observado o disposto nos arts. 7º e 10 da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019.

§ 1º O valor global do presente Contrato é de «SALARIO_TOTAL» («EXTENSO_SALT»), já incluídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).

§ 2º - O contratado nos termos da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019, fará jus aos direitos estabelecidos nos dispositivos previstos no § 3º do art. 39 da Constituição da República de 1988.

§ 3º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção.

§ 4º A eventual alteração na remuneração referida no item 4.1, será formalizada através de Termo Aditivo.

§ 5º O contratado possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA»
CONTA: «CC»

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de(.....) meses, com início em «DT_ADMISSAO», e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, observado o prazo máximo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 11.175/2019, conforme o enquadramento da presente contratação, considerando as hipóteses previstas no art. 2º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. O (A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes a sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis vigentes e em horário que lhe for fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função de: «FUNCAO».

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do (a) CONTRATADO (A):

7.1.1. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, ou, na ocasião do distrito do contrato (proporcional ao período trabalhado).

7.1.2. As férias anuais remuneradas, com terço a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na seguinte proporção:

- a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- c) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

7.1.3. O pagamento de adicional noturno, conforme apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do contratado do (a) CONTRATADO (A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.

7.1.4. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

7.1.5. A licença paternidade, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento.

7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar se do serviço:

7.2.1. por 1 (um) dia:

- a) para doação de sangue;
- b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
- c) para alistar se como eleitor;
- 7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de irmão;
- 7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de: a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº – f.....

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.

10.2. São deveres do contratado:

- 10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;
- 10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;
- 10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;
- 10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:
 - a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;
 - b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
 - c) seguir providências tendentes à melhoria do serviço;
 - 10.2.5. Cumprir fielmente os ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
 - 10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
 - 10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;
 - 10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;
 - 10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;
 - 10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - 10.2.11. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
 - 10.2.12. Representar contra abuso de poder;
 - 10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.
- 10.3. É proibido ao contratado:
 - 10.3.1. Ausentar se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
 - 10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
 - 10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
 - 10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;
 - 10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estranhas às suas funções, exceto em situações de emergência e transitórias;
 - 10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;
 - 10.3.7. Recusar fê a documento público;
 - 10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
 - 10.3.9. Ofender a dignidade ou o decore de colega ou particular ou propar tais ofensas;
 - 10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
 - 10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
 - 10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;
 - 10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;
 - 10.3.14. Valer se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
 - 10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;

10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;

10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;

10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas formas;

10.3.20. Proceder de forma desidiosa.

§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§ 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:

- 11.1.1. Pelo término do prazo contratual;
- 11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
- 11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
- 11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- 11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019.
- 11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):
 - 11.2.1. Seja nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - 11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019.
 - 11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/ atribuição que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL DE TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT_ADMISSAO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.

12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS MENSALIS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:

- () Plantão Diurno
- () Plantão Noturno
- () Plantão Diurno/Noturno
- () Horizontal
- () Rodízio
- () Atendimento Ambulatorial
- () Atendimento em Urgência
- () Intemação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2021.

«NOME»
CPF: «CPF»

RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS



INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Av. _____ nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____.

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei e em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 11.175/2019, que:

() não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

() ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera () Federal () Estadual () Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, enquadrando-me na exceção de acumulação prevista no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal 11.175/2019 combinado com o art. 37, inciso XVI, da CF/1998.

DECLARO ainda, sob as penas da lei e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte e/ou do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura

**ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19.**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO SELETIVO Nº _____/_____/_____

Eu, _____, nascido em _____/_____/_____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, selecionado (a) para atuar na função de _____, por intermédio do Edital de Processo Seletivo nº _____/_____/_____, DECLARO, de livre espontânea vontade ter compreendido e estar ciente das normas e medidas adotadas no âmbito do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS (HOB), para a prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia', que afastam do trabalho as agentes públicas gestantes e os agentes públicos imunossuprimido e/ou portador de doenças autoimunes, por serem considerados do grupo de risco.

DECLARO, que estou ciente de que caso de estar grávida (candidata do sexo feminino), imunossuprimido (a) e/ou portador(a) de doenças autoimunes não é recomendado que eu assumo a função para a qual fui selecionado (a), tendo em vista que tais funções podem implicar em contato direto com pacientes com suspeita de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

DECLARO, que estou ciente de que caso de estar grávida (candidata do sexo feminino), imunossuprimido (a) e/ou portador(a) de doenças autoimunes, a minha classificação no Processo Seletivo nº _____/_____/_____ ficará suspensa e que será reclassificado em uma nova lista, de

acordo com a minha colocação, para um eventual chamamento que possa ocorrer após a situação de pandemia, desde que esteja dentro da validade do Processo Seletivo.

DECLARO, que estou ciente que o presente termo não substitui o exame pré-admissional realizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador (SESAT-HOB).

DECLARO de livre espontânea vontade ter compreendido e estar ciente de todo o teor do presente Termo de Responsabilidade.

Belo Horizonte _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

1 a) A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

b) O Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Belo Horizonte em razão do Coronavírus - COVID-19;

c) O Decreto Municipal nº 17.298, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da epidemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Belo Horizonte;

d) A Portaria HOB nº 039/2020, que regulamenta a prestação dos serviços e dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção ao contágio e à propagação do COVID-19 no âmbito do Complexo Hospital Odilon Behrens, em complementação ao disposto no Decreto 17.298, de 17 de março de 2020

(Art. 3º - Como medida de prevenção ao contágio, os profissionais com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e os comprovadamente imunossuprimidos, cujas funções impliquem o contato direto com pacientes com suspeita de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, deverão afastar-se imediatamente do trabalho presencial, podendo a qualquer tempo, serem convocados pela chefia imediata para a realização de tarefas específicas. Parágrafo único - No caso de agentes públicos imunossuprimidos e portadores de doenças autoimunes, a comprovação deverá se dar por meio de relatório médico circunstanciado, que deverá ser entregue à chefia imediata).

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 013/2021**

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Médico, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual quando houver persistência das hipóteses legais ensejadoras da contratação, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional Médico para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

1.2. As pessoas físicas poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.

1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, suprir novos postos de trabalho, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.

1.4. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa de HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1. Possuir nível superior completo em Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e experiência profissional mínima comprovada na área de atuação, conforme discriminada abaixo:

3.1.1. Da habilitação:
Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Sede - Rua Formiga, nº 50 - Bairro São Cristóvão.

UNIDADE DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Área 01 - Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico: atuação no Bloco Cirúrgico da urgência/emergência, Bloco Cirúrgico da urgência/eletivo/ e Bloco Obstétrico Ou Unidade Hospital Dia Cirúrgico: atuação em cirurgias eletivas e exames de colonoscopias.	Anestesiologista	Residência Médica concluída em Anestesiologia, credenciada pelo Ministério da Educação - MEC OU Especialização reconhecida pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia.
Área 02 - Gerência de Linha de Cuidado da Criança	Cirurgião Pediatríco	Residência Médica concluída em Cirurgia Pediátrica credenciada pelo MEC OU Especialização Médica em Cirurgia Pediátrica realizada em Hospital de Ensino OU Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica emitido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica OU Residência Médica em Cirurgia Pediátrica a partir do segundo ano OU Especialização Médica em Cirurgia Pediátrica realizada em Hospital de Ensino em curso, a partir do segundo ano E experiência profissional como Médico, mínima de 06 (seis) meses, em atendimento de Urgência em Cirurgia Pediátrica.
Área 03 - Unidade de Pronto Atendimento	Clínico Geral	Residência Médica em Clínica Médica concluída OU 04 meses de experiência em atendimento de Clínica Médica em urgência e emergência em Instituição Hospitalar.
Área 04 - Gerência de Linha de Cuidado Clínico	Clínico Geral	Residência Médica em Clínica Médica concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2021, credenciada MEC OU Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica OU Residência Médica concluída em áreas clínicas como Cardiologia, Pneumologia, Endocrinologia, Nefrologia ou Reumatologia, credenciada pelo MEC OU Título de Especialista emitido pela respectiva Sociedade OU em caso de ausência de Residência Médica reconhecida pelo MEC, experiência profissional como Médico Clínico, mínima de 05 (cinco) anos.
Área 05 - Gerência de Diagnóstico por Imagem	Ecografista	Residência em Ecografia concluída, credenciada pelo MEC OU Especialização em Ecocardiografia Adulta OU titulação em Ecografia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.
Área 06 - Unidade de Emergência	Emergencista	Residência Médica em Clínica Médica concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2022, credenciada MEC OU Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica OU Residência Médica em Medicina Intensiva ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2022, credenciada pelo MEC OU Título de Especialista emitido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB OU Residência Médica em Medicina de Emergência concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2022, credenciada pelo MEC OU Título de Especialista emitido pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência - ABRAMEDE OU Residência Médica concluída em Cirurgia Geral credenciada pelo MEC E seis meses de experiência comprovada com atendimento de pacientes críticos (unidade de emergência, pré-hospitalar móvel ou terapia intensiva).
Área 07 - Gerência de Linha de Cuidado Clínico	Geriatra	Residência Médica em Geriatria concluída, ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2021, credenciada pelo MEC OU Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia E Especialização em Clínica Médica ou Residência Médica em Clínica Médica credenciada pelo MEC.
Área 08 - Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto	Intensivista	Residência Médica concluída em Terapia Intensiva ou Cirurgia Geral ou Clínica Médica ou Cardiologia ou Anestesiologia credenciada pelo MEC OU Especialização em Terapia Intensiva OU Experiência profissional comprovada em Terapia Intensiva mínima de 01 (um) ano.
Área 09 - Unidade de Pronto Atendimento	Neurocirurgião	Residência Médica em Neurocirurgia concluída credenciada pelo MEC OU Título de Especialista em Neurocirurgia emitido pela AMB / Sociedade Brasileira de Neurocirurgia.
Área 10 - Unidade de Atendimento de Urgência	Neurologista	Residência Médica em Neurologia concluída OU em curso com previsão de conclusão em fevereiro de 2021 OU Título de especialista emitido pela AMB ou pelo MEC para a Unidade de Pronto Atendimento
Área 11 - Gerência de Linha de Cuidado Clínico	Neurologista	Residência Médica em Neurologia concluída/em curso com previsão de término em fevereiro de 2021 OU Título de especialista emitido pela AMB ou pelo MEC para a Gerência de Linha de Cuidado Clínico.
Área 12 - Gerência de Diagnóstico por Imagem	Radiologista	Residência Médica em Radiologia concluída ou cursando o terceiro ano da Residência Médica em Radiologia, credenciada pelo MEC OU Especialização em Radiologia concluída OU titulação em Radiologia pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.
Área 13 - Gerência de Diagnóstico por imagem	Ginecologista	Residência em Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia, credenciada pelo MEC OU Especialização em Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2021.
Área 14 - Gerência de Laboratório e Hemoterapia	Hematologista	Residência médica concluída em Hematologia/Hemoterapia credenciada pelo MEC, ou Título de Especialista emitida pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular e Experiência como Referência Técnica (RT) ou RT substituto de AT (mínimo 6 meses).

